

PORTARIA Nº 004/2019/MP/2ªPJMOJU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pela 2ª Promotora de Justiça de Moju que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, visando apurar matéria da denúncia de suposta contaminação ambiental ocorrido nas águas dos Igarapés Dendê e Curuperé, resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

Com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para apurar fatos decorrentes do desabamento da ponte do Moju ocorrido em 06/04/2019, para posterior Recomendação, tomada de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento do procedimento, na forma da lei,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como determina o artigo 127 da Constituição da República de 1988 e artigo 178 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, do diploma constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 da Constituição Federal que prevê que o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, com obrigação de defesa e preservação pelas presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.460 de 26 de junho de 2017 determina no seu artigo 5º que compete aos agentes públicos e prestadores de serviços públicos efetuar a adequada prestação dos serviços públicos aos usuários;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social preservar a ordem pública, mantendo os direitos das pessoas e do patrimônio, assegurando a integridade e a segurança do cidadão;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 1º da Lei nº. Estadual nº. 7. 594 de 28 de dezembro de 2011, estabelecendo que o Departamento de Trânsito do Estado do Pará tem como *“missão institucional assegurar a execução da Política Nacional de Trânsito no âmbito de sua jurisdição, de forma articulada e integrada, zelando pelo cumprimento da Lei com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da*

vida."

CONSIDERANDO que Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA possui como finalidade "*regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão e autorização, precedida ou não da execução de obras públicas*", como determina o artigo 1º da Lei Estadual nº. 6.099 de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO compete à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, nos termos do artigo 2º, incisos I e II da Lei Estadual nº. 6.099, de 30 de dezembro de 1997:

(...) I - regular a prestação dos serviços concedidos, permitidos e autorizados, através de normas, recomendações, determinações e procedimentos técnicos, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação referente a esses serviços;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de acordo com padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão e autorização, aplicando as sanções cabíveis e dando orientação necessária aos ajustes na prestação dos serviços; (...)

CONSIDERANDO do art. 22, caput, e parágrafo único da Lei nº 8.078/90, os órgãos públicos, por si só ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial dessas obrigações, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista na legislação.

CONSIDERANDO o acidente ocorrido na ponte do Rio Moju, em 06/04/2019, acarretando na queda da terceira ponte do complexo da alça viária, dificultando o acesso da população de vários municípios da Região do Baixo Tocantins à Região Metropolitana, bem como o acesso aos municípios do interior do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que com o acidente o ingresso aos referidos municípios ocorrerá, preferencialmente, por meio das balsas e barcos do porto do Arapari, sendo que o usuário deve efetuar o pagamento de taxas à concessionária do serviço público, podendo ocasionar preços abusivos por parte das pessoas jurídicas envolvidas;

CONSIDERANDO que haverá o aumento do fluxo de usuários para a travessia pelo Porto do Arapari, fato que já está prejudicando a prestação do serviço público de forma adequada e segura aos usuários;

CONSIDERANDO que a população de diversos municípios está buscando acessos por meio de rotas alternativas, atravessando o município do Acará, entretanto não há a devida segurança, podendo aumentar a quantidade de crimes no local, restando claro a caracterização do dano regional (art. 93, II do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 114/2019-MP/2ªPJMOJU, através do qual, foi

solicitado à Procuradoria-Geral de Justiça, a designação de Promotores de Justiça para atuar conjuntamente na apuração dos presentes fatos;

RESOLVEM:

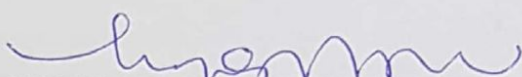
Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, por meio da **Portaria inaugural registrada sob o nº 004/2019/MP/2ªPJMOJU** e, em consequência, determinar, desde já, sem prejuízo de outras que, no decorrer da investigação se fizerem necessárias, as seguintes diligências:

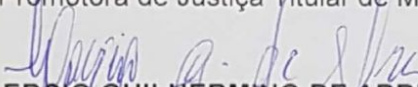
DETERMINO:

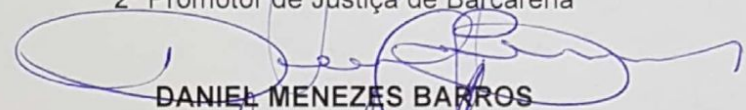
1. Autue-se a presente portaria, registrando-se em livro próprio, com encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Constitucional e Ambiental para conhecimento, tudo nos termos do art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do CNMP e arts. 9º e 12, IX, da Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011;
2. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume nesta Promotoria de Justiça, bem como se proceda a remessa de cópia para publicação na imprensa oficial, adotando-se o procedimento recomendado no Ofício Circular nº 022/2015-MP/PGJ, de 19/03/2015, que disciplina a forma de encaminhamento de matéria para publicação na Imprensa Oficial, de modo a garantir publicidade e conhecimento de interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 12, XI, da Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011);
3. Nomeio a Servidora Sra. **MAYARA FRADE** para servir como Secretária, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará, dado ser servidora pública, já tendo, assim prestado o compromisso de bem e fielmente exercer as suas funções;
4. Oficie-se a **SEMA** (Secretaria de Estado de Meio Ambiente), para informação a respeito do material que estava sendo transportado na embarcação, ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – **CPC, Capitania dos Portos/Marinha do Brasil, e Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará** para que forneçam laudos técnicos periciais respectivos sobre o fato;
5. Expeça-se Recomendação ao Governo do Estado, a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Transporte, DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Pará, ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, Empresas de Transporte Fluvial: Jarumã, Arapari, Henvil e CELTE, para que adotem as medidas necessárias, dentro das suas esferas de atribuição, para garantir a circulação da população afetada;
6. Oficie-se à empresa de navegação responsável pela embarcação para que preste informações sobre o ocorrido, com o encaminhamento de documentação correlata e das medidas ora adotadas;

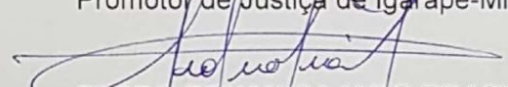
7. Após, com as respostas ou sem elas, devidamente certificados, conclusos para ulteriores deliberações.

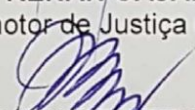
Moju/PA, 6 de Abril de 2019.

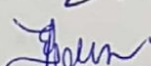

HYGEIA VALENTE DE SOUZA PINTO
2ª Promotora de Justiça Titular de Moju

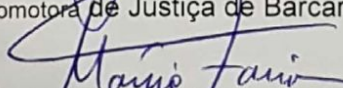

LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU
2º Promotor de Justiça de Barcarena


DANIEL MENEZES BARROS
Promotor de Justiça de Igarapé-Miri


PEDRO RENAN CAJADO BRASIL
Promotor de Justiça do Acará


FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
2º. Promotor de Justiça de Abaetetuba


ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA
3ª. Promotora de Justiça de Barcarena


MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS
Promotor de Justiça de Baião

DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
3º. Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém